



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.366

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1953

PORTARIA N. 114 — DE 14
DE JULHO DE 1953
O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Facultar o ponto em todas as
repartições do Estado, depois de
amanhã, 16, em homenagem ao
Dia do Comerciante.
Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE JULHO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear Joaquim Rocha
Filho para exercer o cargo, que se
acha vago, de 1.º Juiz Suplente em
Itatupan, Município de Gurupá,
distrito judiciário da Comarca do
mesmo nome.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de julho de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 9 DE JULHO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear André Domingos
Damasceno para exercer o cargo,
em comissão, que se acha vago, de
Suplente de Comissário de Polícia
no lugar denominado "Flores", no
rio Murutupucú, Município de
Igarapé-miri, Comissariado criado
pelo Decreto n. 1.231, de 6 de fe-
vereiro do ano em curso.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 15, item I do Decreto-lei n.
3.902, de 28 de outubro de 1941, o
Bacharel João Julio da Fonseca
para exercer, em comissão, o cargo
de Delegado Auxiliar — padrão U,
do Quadro Único, lotado nas De-
legacias Policiais, vago com a exo-
neração, a pedido, de José Maria
de Vasconcelos Machado.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 34, § 1.º da Constituição
Política do Estado, Augusto Bel-
chior de Araújo para exercer o car-
go de Juiz do Tribunal de Contas
do Estado, vago com a renúncia
de Mario Nepomuceno de Sousa.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 34, § 1.º da Constituição
Política do Estado, Benedito de
Castro Frade para exercer o cargo
de Juiz do Tribunal de Contas do
Estado, na vaga de Alberto Enge-
lhard.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 34, § 1.º da Constituição
Política do Estado, Elmiro Gonçal-
ves Nogueira para exercer o cargo
de Juiz do Tribunal de Contas do

Estado, vago com o falecimento de
Sivalva da Silva Coutinho.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve aproveitar, de acordo com
o art. 83, § II do Decreto-lei n.
3.902, de 28 de outubro de 1941,
Lindolfo Marques de Mesquita para
exercer o cargo de Juiz do Tribu-
nal de Contas do Estado.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve aproveitar, de acordo com
o art. 83, § II do Decreto-lei n.
3.902, de 28 de outubro de 1941,
Adolfo Burgo Xavier para exercer
o cargo de Juiz do Tribunal de
Contas do Estado.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE- TARIO

Despachos proferidos pelo Senhor
Doutor Secretário de Estado
Em 10/7/53

Petições:
0338 — José Augusto Mendes
Paraense, guarda civil, solicitando
contagem de tempo — Ao Depar-
tamento de Segurança, para fazer
anotar na ficha de assentamentos
do postulante e devolver.
0339 — Raimundo Pedro da
Cunha, guarda civil, solicitando
contagem de tempo — Ao Depar-
tamento de Segurança, para as de-
vidas anotações na ficha de as-
sentamentos do interessado e pos-
terior devolução do expediente.
0340 — Reginaldo Nunes de Sou-
sa, guarda civil, solicitando conta-

gem de tempo — Ao Depar-
tamento de Segurança, para fazer anotar
na ficha de assentamentos do re-
querente e devolver.

Ofícios:
DC/5426.2 (45) - 01924, do
Ministério das Relações Exteriores,
anexo uma carteira consular, expedi-
da pelo Ministério das Relações
Exteriores ao Sr. Henrique Prieto
Hopkins, cônsul da Venezuela em
Belém do Pará — 1.º) Ao Departa-
mento de Segurança.

— N. 216, do Asilo D. Macedo
Costa, anexo carta n. 72, de Ma-
nuel Pereira de Melo, hortelheiro,
solicitando melhoria de vencimen-
tos — A exame e parecer do De-
partamento do Pessoal.

— N. 130-SA, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
anexo petição n. 0297, de Joel Pe-

dro da Silva, motorista, lotado na-
quêle Departamento, solicitando
contagem de tempo — Ao Departa-
mento de Segurança, para anotar
e devolver.

— N. 302, da Câmara Municipal
de Belém, requerimento versando
sobre reparos na estrada Capane-
ma - Quatipurú, entre o lugar Ja-
burú e a referida vila — Diga o
Departamento de Estradas de Ro-
dagem.

— N. 21, da Assembléia Legis-
lativa, anexo o Projeto de lei n.
21, definindo o "pequeno produ-
tor" para os fins previstos no art.
19, n. IV, da Constituição Políti-
ca do Estado — Faça-se o expe-
diente.

— N. 105, da Câmara Municipal
de Belém, com uma informação do
D. E. S. P., sobre o restabeleci-
mento da linha de ônibus Caripu-
nas - Guamá — Restitua-se à Câ-
mara Municipal de Belém.

— S/n, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, anexo
o contrato de João Braga Simões,
para guarda civil de 3.ª classe —
Ao D. P., para parecer.

— N. 446, da Assembléia Legis-
lativa, sobre a aprovação de uma
requerimento a respeito da atitude
do Conselho Consultivo do Banco
de Crédito da Amazônia, referente
às indústrias de artefatos de bor-
rachas — Faça-se o expediente so-
licitado.

— S/n — Comemorações do Cen-
tenário do Paraná — Curitiba, co-
municando a reunião de 12 a 18
do corrente mês da Associação
Brasileira de Prisões — A conside-
ração do Exmo. Sr. General Go-
vernador. Esta Secretaria sugere o
arquivamento do expediente, à
vista da demora ocorrida na apre-
ciação do mesmo.
Em 11/7/53

N. 159, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, solici-
tando o fornecimento de mate-
rial — Ao Departamento do Mate-
rial, por intermédio da Secretaria
de Economia e Finanças, com ur-
gência.

— N. 126, da Câmara Muni-
cipal de Belém, sobre a instalação
de torneiras públicas no bairro de
Jabatiteua, próximo a Canudos e
criação de uma linha de ônibus no
referido bairro — Restitua-se à Câ-
mara Municipal de Belém.

— N. 132, da Câmara Municipal
de Belém, com uma informação do
DESP, sobre a criação de uma li-
nha de ônibus via João de Deus,
até a Estrada Nova, bairro do
Guamá — Restitua-se à Câmara
Municipal de Belém.

— N. 187, da Câmara Muni-
cipal de Belém, informação do D. E.
S. P., sobre a extensão da linha
de ônibus do bairro do Guamá, até
o Igarapé de Tucunduba — Res-
titua-se à Câmara Municipal de
Belém.

— S/n, do Conselho Regional
de Trânsito, anexo a ata da 14.ª
sessão ordinária, realizada no dia

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente de publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

**IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

Afirm de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPrensa OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acréscido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

8 de junho de 1953 — Oficie-se ao Sr. Diretor Geral do Departamento de Segurança, recomendando-lhe fazer presente a esta Secretaria o processo n. 108, a que se refere a presente cópia.

— Sin, da Gráfica Falangola

Editora, firma estabelecida nesta cidade, requerendo concessão para os serviços de sinalização das paradas de transportes coletivos nesta capital, com uma informação do D. E. S. P. — Em face da informação, archive-se.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS**

O Exmo. Sr. General Governador do Estado despachou com o Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, o seguinte expediente :

Em 14/7/53

Alvaro Paz do Nascimento (solicitando vencimentos)—De acordo.

—F. Noronha — Sim.

—Manoel da Mota Vasconcelos

—Recomendar o cumprimento de que prescreve o Estatuto dos Funcionários, sobre serviços extraordinários

—Assembléia Legislativa —

Aprovo.

—Manoel dos Santos Soseiro — Aguardar nova requisição para concorrência.

—Irene Virginia de Oliveira — Indeferido, de vez que o cargo já está preenchido.

—José Malaquias de Lima —

Deferido.

—Frei Hilario de Verano — Dar conhecimento ao interessado.

—Sociedade Brasileira de Autores Teatrais — Dar conhecimento da informação ao Dr. Claudio Chaves.

—Radio Clube Pernambuco — Não é possível atender por falta de verba.

—Olavo Feio Costa — Deferido.

—Francisco Miranda — Dizer não haver verba para aquisição do gerador.

—Paysano, Alfredo & Cia. — Sim, dentro do exercício de 1953.

—Roberto Groba (Agência Nacional) — Atender, de acordo com a informação supra.

—Altino Guimarães (solicitando providências) — Arquivar.

—Serviço de Assistência ao Cooperativismo — De acordo.

—Liga Contra a Lepra — Autorizo.

—Violante Costa Furtado — Sim quanto ao abono de Natal.

Quanto a isenção, dirija-se ao Poder Legislativo.

—Lourival de Jesus Sarmiento — Adquirir já com novo prego no momento oportuno mediante um exame prévio da canoa.

—Augusto de Gregorio — Não há possibilidade por falta de verba.

—Consuelo Falcão dos Santos — Procure a Caixa Econômica visto o Estado estar sem verba para atendimento dessa natureza.

—José Vicente Soares — Solicitar o crédito especial, devendo ser advertido o Coletor de Itupiranga de que os pagamentos referentes a exercícios findos só poderão ser feitos mediante crédito especial.

—Augusto de Gregorio — Não há possibilidade por falta de verba.

—Consuelo Falcão dos Santos — Procure a Caixa Econômica visto o Estado estar sem verba para atendimento dessa natureza.

—José Vicente Soares — Solicitar o crédito especial, devendo ser advertido o Coletor de Itupiranga de que os pagamentos referentes a exercícios findos só poderão ser feitos mediante crédito especial.

—Augusto de Gregorio — Não há possibilidade por falta de verba.

—Consuelo Falcão dos Santos — Procure a Caixa Econômica visto o Estado estar sem verba para atendimento dessa natureza.

—José Vicente Soares — Solicitar o crédito especial, devendo ser advertido o Coletor de Itupiranga de que os pagamentos referentes a exercícios findos só poderão ser feitos mediante crédito especial.

—Augusto de Gregorio — Não há possibilidade por falta de verba.

—Consuelo Falcão dos Santos — Procure a Caixa Econômica visto o Estado estar sem verba para atendimento dessa natureza.

—José Vicente Soares — Solicitar o crédito especial, devendo ser advertido o Coletor de Itupiranga de que os pagamentos referentes a exercícios findos só poderão ser feitos mediante crédito especial.

—Augusto de Gregorio — Não há possibilidade por falta de verba.

—Consuelo Falcão dos Santos — Procure a Caixa Econômica visto o Estado estar sem verba para atendimento dessa natureza.

—José Vicente Soares — Solicitar o crédito especial, devendo ser advertido o Coletor de Itupiranga de que os pagamentos referentes a exercícios findos só poderão ser feitos mediante crédito especial.

—Augusto de Gregorio — Não há possibilidade por falta de verba.

—Consuelo Falcão dos Santos — Procure a Caixa Econômica visto o Estado estar sem verba para atendimento dessa natureza.

—José Vicente Soares — Solicitar o crédito especial, devendo ser advertido o Coletor de Itupiranga de que os pagamentos referentes a exercícios findos só poderão ser feitos mediante crédito especial.

—Augusto de Gregorio — Não há possibilidade por falta de verba.

—Consuelo Falcão dos Santos — Procure a Caixa Econômica visto o Estado estar sem verba para atendimento dessa natureza.

—José Vicente Soares — Solicitar o crédito especial, devendo ser advertido o Coletor de Itupiranga de que os pagamentos referentes a exercícios findos só poderão ser feitos mediante crédito especial.

—Augusto de Gregorio — Não há possibilidade por falta de verba.

—Consuelo Falcão dos Santos — Procure a Caixa Econômica visto o Estado estar sem verba para atendimento dessa natureza.

—José Vicente Soares — Solicitar o crédito especial, devendo ser advertido o Coletor de Itupiranga de que os pagamentos referentes a exercícios findos só poderão ser feitos mediante crédito especial.

—Augusto de Gregorio — Não há possibilidade por falta de verba.

face dos recursos disponíveis do exercício.

—Fábrica União Indústria e Comércio S/A — Ao Departamento de Contabilidade, para atender.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho.

—Waldomiro Martins dos Santos (solicitando auxílio) — 1.º) Chamar a esposa do missivista;

2.º) Ao Departamento de Despesa, para pagamento de um auxílio de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), à conta de "Socorros Públicos".

—Antônio Mendes Vieira — A Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular solicito a atestação a que se refere o Departamento de Contabilidade.

—Diretor do Serviço de Expansão do Trigo — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação de que esta Secretaria tem conhecimento de um único pedido de vantagens legais para a instalação de um moinho de trigo neste Estado : o formulado pela Ocrim do Brasil S. A.

—Assembléia Legislativa — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito o encaminhamento do S. N. E., para informar.

—Boletim Americano — Ao Departamento de Produção.

—Departamento de Receita — Convide-se o exator interessado a oferecer suas alegações, no prazo de cinco dias a notificação.

—Horacio Ferreira Bastos — Retorne o expediente à Seção de Coletorias para novo esclarecimento, em face das objeções oferecidas pelo requerente.

—Boletim Americano — Ao Departamento de Produção, para os devidos fins.

—Arthunio Vieira — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

—Helena Ambrosio de Souza — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

—Gentil Bittencourt — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e conferência.

—Secretaria de Educação e Cultura, Jesuino Albuquerque, Aureliano Serrão da Silva, Departamento de Assistência aos Municípios, Departamento Estadual de Segurança Pública, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Raimundo Costa Cordeiro, Raimundo Barros, Damocles Menezes, João Tomaz d'Aquino Menezes, Cia. de Seguros Aliança da Bahia — Ao D. D., para os devidos fins.

—Abaixo-assinado dos moradores de Porto Salvo — Ao Exmo. Sr. General Governador.

—Requerimento de Fazenda Uberaba Ltda. — Aguardar a aprovação do projeto de lei que se encontra na Assembléia Legislativa.

—Silva Garcia & Cia. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho.

—Coletoria Estadual de Soure — Ao D. R.

—Assembléia Legislativa — Encaminhe-se à Secretaria do Interior e Justiça, com as informações do Departamento de Despesa, que esta Secretaria ratifica.

—Requerimento de Fazenda Uberaba Ltda. — Aguardar a aprovação do projeto de lei que se encontra na Assembléia Legislativa.

—Silva Garcia & Cia. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho.

—Coletoria Estadual de Soure — Ao D. R.

—Assembléia Legislativa — Encaminhe-se à Secretaria do Interior e Justiça, com as informações do Departamento de Despesa, que esta Secretaria ratifica.

—Requerimento de Fazenda Uberaba Ltda. — Aguardar a aprovação do projeto de lei que se encontra na Assembléia Legislativa.

—Silva Garcia & Cia. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho.

—Coletoria Estadual de Soure — Ao D. R.

—Assembléia Legislativa — Encaminhe-se à Secretaria do Interior e Justiça, com as informações do Departamento de Despesa, que esta Secretaria ratifica.

—Requerimento de Fazenda Uberaba Ltda. — Aguardar a aprovação do projeto de lei que se encontra na Assembléia Legislativa.

—Silva Garcia & Cia. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho.

—Coletoria Estadual de Soure — Ao D. R.

—Assembléia Legislativa — Encaminhe-se à Secretaria do Interior e Justiça, com as informações do Departamento de Despesa, que esta Secretaria ratifica.

—Requerimento de Fazenda Uberaba Ltda. — Aguardar a aprovação do projeto de lei que se encontra na Assembléia Legislativa.

—Silva Garcia & Cia. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho.

—Coletoria Estadual de Soure — Ao D. R.

—Assembléia Legislativa — Encaminhe-se à Secretaria do Interior e Justiça, com as informações do Departamento de Despesa, que esta Secretaria ratifica.

—Requerimento de Fazenda Uberaba Ltda. — Aguardar a aprovação do projeto de lei que se encontra na Assembléia Legislativa.

—Silva Garcia & Cia. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho.

—Coletoria Estadual de Soure — Ao D. R.

—Assembléia Legislativa — Encaminhe-se à Secretaria do Interior e Justiça, com as informações do Departamento de Despesa, que esta Secretaria ratifica.

—Requerimento de Fazenda Uberaba Ltda. — Aguardar a aprovação do projeto de lei que se encontra na Assembléia Legislativa.

—Silva Garcia & Cia. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho.

—Coletoria Estadual de Soure — Ao D. R.

—Assembléia Legislativa — Encaminhe-se à Secretaria do Interior e Justiça, com as informações do Departamento de Despesa, que esta Secretaria ratifica.

—Requerimento de Fazenda Uberaba Ltda. — Aguardar a aprovação do projeto de lei que se encontra na Assembléia Legislativa.

—Silva Garcia & Cia. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho.

Pagamentos efetuados no dia 14/7/53	301.034,90
SALDO para o dia 15/7/53	3.487.635,30
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.816.641,80
Em documentos	670.993,50
TOTAL	3.487.635,30

Belém (Pará), 14 de julho de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 15 de julho de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Juizes e Pretores do Interior, Suplentes de Juizes e Pretores do Interior, Promotores e Adjuntos do Interior e Colégio Gentil Bittencourt.

Custeios:
Departamento Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado, Asilo D. Macedo Costa e Matadouro do Maguari.

Diversos:
Afonso Maria de Araujo Cavalcante, Lucio Raymundo de Souza e Francisco M. Bastos.

Fornecedores:

A. M. Fidalgo & Comp., A. Ramos & Comp., Afonso Ramos & Comp., Africana, Tecidos S/A, Agencia Martins, Adolfo Tunas, Augusto Moutinho, Azevedo & Barbosa Ltda., Ibrahim José & Comp., C. Mendes, Castro & Comp., Comp. Editora Nacional, Comp. Radio Internacional do Brasil, Comp. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, Cardoso, Irmão, Empresa "A Provincia do Pará", E. Ferreira da Silva, Ernani Cruz, Fabrica União, Industria e Comercio S/A, Ferreira Gomes, Ferragista S/A, H. Barra, Lucio Montalverna, I. B. M. World Trade Corporation, Imprensa Oficial, Industrias Rosa Cruz Ltd., Industrias Martins Jorge S/A., Industria Farmaceutica Encochimica S/A., Importadora de Ferragens S/A, L. S. Mala, Laurindo Garcia, Leite & Gomes, Lima, Irmão & Comp., Linotipo do Brasil S/A, Manoel Quirino da Silva, Mourão Ferreira Comercio e Industria S/A, Nicolau Conte & Comp., Pedro Paulo Botelho de Lima, Pickrell, Representações S.A., Portuense Ferragens S/A, The Sydney Ross Comp., Usina de Pasteurização de Leite de Belém, S/A White Martins, Silva Santos & Comp., Vitor C. Porteira.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na Secretaria de Obras, Terras e Viação:
Em 13/7/53

Petições:
1164 — Juarez José Rodrigues Cavalcante (solicitando licenciamento de seringa em Altamira) — Deferido.
1061 — Cicero Graça da Silva (requerendo arrendamento de seringa em Altamira) — Deferido.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 13/7/53

Petições:
1274 — Presidência da República (encaminhando carta do Sr. Luiz A. da Costa) — Encaminhe-se ao Presidente do Banco da Amazonia.

1385 — Grande Hotel (sobre instalação de água) — Informe o D. E. A.

1319 — Ferreira Gomes Ferragista S/A. (sobre fornecimentos feitos ao S. T. E.) — Devidamente informado restitua-se a S. E. F.

0911 — Rocha Pinheiro & Cia. (requerendo pagamento de materiais) — Devidamente informado restitua-se a S. E. F.

1320 — Manoel Pinto da Silva (solicitando pagamento de dívidas) — Devidamente informado restitua-se a S. E. F.

1289 — J. R. Dias (solicitando encaminhamento de petição ao Secretário de E. F.) — Devidamente informado restitua-se a S. E. F.

807 — Maria Augusta de Oliveira Castro (sobre um terreno a Travessa Tupinambás) — Arquivar-se.

1399 — Memorandum do Gabinete do Governador (solicitando providências) — Aguarde oportunidade.

1351 — Prefeito Municipal de Itupiranga (sobre castanhais naquele município) — Informe o S. C. R. ao Prefeito.

Autos:
N. 1402 — Medição e discriminação, Município de Igarapé-Miri, é discriminante Ticiano Corrêa de Miranda) — Ao Serviço de Terras.

N. 1847 — Medição e discriminação, Município de Ananindeua, é discriminante Cerâmica Marajó Ltda.) — Expeça-se o Título Definitivo o que aliás já au-

torizei em sentença de fls. 33 verso.

Em 14/7/53

Ofícios:

N. 1404, do Departamento Estadual de Aguas (fazendo remessa de título de promoção da funcionária Estrela Gonçalves Navegantes) — Resitua-se a S. E. F.

N. 1405, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da Importadora de Ferragens S/A.) — A S. E. F.

N. 1403, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma D. E. Bastos & Cia. Ltda.) — A S. E. F.

N. 1406, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da Fábrica União Indústria e Comércio S/A.) — A S. E. F.

N. 1411, do Comissariado da Sacramento (informando sobre o requerimento de Maria Erotilda Soares) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1389, do Departamento do Material (fazendo solicitação) — Informe S. T. E.

N. 1165, da Assembléia Legislativa (solicitando que seja superada a demora da doação de um terreno de propriedade do Estado ao SESP) — Providenciado. Arquivar-se.

N. 1367, da Secretaria do Interior e Justiça (sobre protesto da Sra. Rosa David de Oliveira) — Ao Serviço de Terras com urgência para dizer sobre os direitos dos interessados.

N. 1414, da Assembléia Legislativa (fazendo solicitação no sentido de ser proibida a extração de árvores que produzam sementes oleaginosas) — Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Por várias vezes tendo solicitado medidas cauteladoras para nossas reservas florestais naquilo que se refere às espécies vegetais oleaginosas cuja derrubada e falta absoluta de reforestamento constitui grave prejuízo ao Patrimônio do Estado. O Serviço de Reforestamento o que existe, apenas, no orçamento da República e na presença de um delegado em Belém, nada faz de util para nossa riqueza vegetal, convido seja este processo encaminhado ao Sr. Secretário de Economia e Finanças para que tome as medidas julgadas oportunas.

N. 1339, do Orfanato Antonio Lemos (solicitando determinar a instalação de um motor ge-

rador de eletricidade naquele estabelecimento) — Exmo. Sr. Governador do Estado. Justo é o pedido das irmãs e o assentamento de um gerador de 2 ou 3 kilowatts resolveria serios problemas que elas tem, sobretudo pela parte da madrugada, como tive ocasião de ouvir a irmã superiora. Não possuo verba para atender o desejo que constitui objeto deste

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Maria dos Santos da Silva Assunção nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 23.ª Comarca: 58.º Termo: 58.º Município — São Caetano de Odivelas e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situada no lugar Camapu. Limitando-se pela frente com o igarapé Camapu, por onde mede trezentos e sessenta (360) metros lineares; pelos fundos com o terreno demarcado de João Barros de Sousa por onde mede quinhentos e oitenta e oito (588) metros; pela direita com o terreno dos herdeiros de Camilo Antonio de Assunção e pela esquerda com o terreno ocupado por Floriana Soares, perfazendo a área total de duzentos e onze mil, seiscentos e oitenta (211.680m,2) metros quadrados.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odivelas.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1953. — O Oficial ad., classe O, João Motta de Oliveira.
(T. 5587 — 25/6 e 5 e 15/7 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Fidelis Meireles Polaro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro pecuária, sita na 18.ª Comarca, Monte-Alegre, — 45.º termo, 45.º Município Monte-Alegre — e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, limita-se ao Norte, com as terras de propriedade de D. Maria José Corrêa da Costa; ao Sul, com o Sr. Raimundo Pereira Corrêa; à Leste, com o igarapé Cachoeira Grande e, a Oeste, com o igarapé Tracua, medindo 1.140 metros de frente por 2.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Monte-Alegre.

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de junho de 1953. — (a) O oficial ad., classe O, João Motta de Oliveira.
(T. — 5644 5, 15 e 25/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Zizinha Gomes Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2.ª Comarca, 50.º termo, 50.º Município, Óbidos e 131.º Distrito, medindo 140 metros de frente e 1.500 m. de fundos, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem do lago São José, com a mesma denominação, limitando-se pelo lado de cima

processo, convido seja ouvida a Secretaria de Economia e Finanças sobre esta parte.

N. 1415, da Prefeitura Municipal de Belém (solicitando instalação de uma torneira pública na Av. Gentil Bittencourt, c/ com a Travessa Barão de Cametá) — Ao Diretor do D. E. A., para dizer a possibilidade do atendimento do pedido.

com terras ocupadas por José Pinto; pelo lado de baixo, com terras de Jerônimo Martins de Araújo; pelos fundos com terras devolutas; e pela frente, com a referida margem do lago citado, tendo como sinais de limites duas cercas pelos lados de baixo e de cima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de janeiro de 1953. — O Oficial ad., classe O, João Motta de Oliveira.
(T-5643—5, 15 e 25/7—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador desta Pensão à Boulevard Castilho França n. 136, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 60 dias, para efeito de obras como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 20 de junho de 1953. — O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias — Visto: Chefe do Centro de Saúde n. 1 — Dr. Souza Macêdo.
(G—Dias 28/6; 1, 10 e 15/7)

Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador desta Pensão à Boulevard Castilho França n. 137, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 60 dias, para efeito de obras como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 20 de junho de 1953. — O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias — Visto: Chefe do Centro de Saúde n. 1 — Dr. Souza Macêdo.
(G—Dias 28/6; 1, 10 e 15/7)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARA

Concurso de Títulos e Provas para Professor Catedrático da Cadeira de Protese

De ordem do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, a partir do dia 15 de junho a 15 de outubro do corrente ano, receberá às 10 horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Protese, 1.ª cadeira.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade e apresentar, então os seguintes documentos.

1 — Diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederam.

2 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

3 — Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

4 — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

5 — Caderneta de reservista do

EDITAIS ANÚNCIOS

Exercício ou certidão de quitação do serviço militar.

6 — Cinquenta exemplares de tese sobre assunto a escolha do candidato e relativo a matéria em concurso.

7 — Recibo do pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá e de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

1 — Diploma e quaisquer dignidades universitárias.

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor.

3 — Atividade didática exercida pelo candidato.

4 — Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência de candidato, bem como os seus predados didáticos, constará de:

a) prova escrita;
b) defesa de tese;
c) provas práticas ou experimentais;

d) prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas. Os pontos para essa prova escrita, em número 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora de concurso no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados pela comissão julgadora de concurso, com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática realizada perante o Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro horas, pela comissão julgadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como título, devendo os demais ser estampilhados na forma da lei.

O processo e julgamento do concurso obedecerão, no que couber, ao Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, ao Regulamento aprovado pelo Decreto 20.865, de 31 de dezembro de 1931, à lei 444, de 1937, bem como às normas do Regimento Interno desta Faculdade.

Só poderá inscrever-se candidato que será docente livre ou tenha concluído o curso de Odontologia, pelo menos seis anos antes.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 13 de junho de 1953.—Cláudio Barata Penalher, secretário. Visto: Mário Platilha, Inspetor Federal.

(G. — Dias 3, 15, e 30/7 — 11 e 20/8 — 10 e 30/9 — 1, 10 e 14/10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria do Carmo Gomes Paes, brasileira, doméstica, assistida de seu marido, residente nesta cidade à Travessa Jutai, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Jutai para onde faz frente e Praça Floriano Peixoto, Avenida Tito Franco e 25 de Setembro, de onde dista 4m,10 Limita-se a direita o imóvel n. 4 e a esquerda s/n; medindo de frente 6m,00 por 48m,60 de fundos ou seja uma área de 291m2,60.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma, E, para que se não alegue ignorância, vai este Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1953.

(a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral. (T.—5642—5-15-25/7—Cr\$ 120,00)

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convindo Mário Dias da Silva, ocupante efetivo do cargo de "Oficial administrativo — classe K, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953.

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

(G. — 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5 e 6/8/53)

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convindo Lício Campos do Vale, ocupante efetivo do cargo isolado de "Cobrador", padrão H, lotado no Mercado de Ferro, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

(G.—15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6/8/53).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para docente livre de todas as cadeiras do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor,

faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 15 de maio

até o dia 15 de setembro de 1953, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente-livre de todas as cadeiras do curso médico.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 9 de maio de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretária.

Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext.—Dias 28/5, 16/6, 15/7, 15/8 e 10/9)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO: "DIRETÓRIO ACADÊMICO DE FARMÁCIA DO PARÁ", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE 30 DE JUNHO DE 1953

Denominação — Diretório Acadêmico de Farmácia do Pará.

Fundo social — E constituído de: mensalidades, doações, legados, rendimentos, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) Promover e pugnar pelo bem estar da classe, defendendo os seus legítimos interesses e aspirações;

b) Tomar todas as medidas necessárias, para que reine harmonia no seio da classe acadêmica de Farmácia, bem como entre essa e as demais congêneres;

c) Estabelecer cooperações eficazes e inteligente entre os corpos discentes, docentes e administrativo da Faculdade;

d) Zelar pelo patrimônio da Faculdade e do Diretório, e intensificar o estudo das ciências que integram o curso farmacêutico.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação —

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não pelas obrigações contraiadas em nome do Diretório—pelos que o dirigem.

Dissolução — No caso de dissolução, de extinção da Faculdade de Farmácia do Pará, o patrimônio deste Diretório reverterá em benefício das instituições universitárias do Estado, legalmente constituídas.

Diretoria atual — Presidente, Célio Nazaretho Valente de Atayde, brasileiro, paraense, solteiro, estudante, à Av. Padre Eutíquio n. 429.

Vice-Presidente — Doullivar Beranger Monteiro, brasileiro, paraense, casado, estudante.

Secretário geral, Antônio Bernardo Dias Maia, brasileiro, paraense, solteiro, estudante.

1.º Secretário, Lizette Botelho Lins, brasileira, amazonense, solteira, estudante.

2.º Secretário, Edivar Fernandes Ferreira, brasileiro, amazonense, solteiro, estudante.

1.º Tesoureiro, José Maria Fonseca, brasileiro, paraense, solteiro, estudante.

2.º Tesoureiro, Antônio Elouf Simão, brasileiro, maranhense, solteiro, estudante.

Bibliotecário: Mário Job Ferreira, brasileiro, paraense, solteiro, estudante.

Orador oficial, Marialine Baccar, brasileira, paraense, solteira, estudante.

(T.—5689—Dia 15/7—Cr\$ 200,00)

ESTATUTO DO EXTERNATO SANTA MARIA

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, o corpo docente do Externato SANTA MARIA, sob a direção da professora Maria Alice Santiago de Carvalho, foi aprovada a reforma do Estatuto do Externato Santa Maria, fundado no mês de maio do ano de mil novecentos e trinta.

CAPÍTULO I

A que se destina as atribuições do Externato Santa Maria, com relação ao Ensino Público neste Estado

Art. 1.º O Externato Santa Maria tem por base o desenvolvimento do Ensino Primário de acordo com o Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, que aprovou o Regulamento do Ensino Primário.

Art. 2.º O curso é externo e semi-interno, e, em dois turnos, de acordo com o que ficou determinado no Regimento Interno do Externato.

Parágrafo único. Os alunos semi-internos têm direito a uma refeição diária.

Art. 3.º Além do curso primário de cinco anos, os alunos que concluírem o tirocínio depois de

diplomados têm direito a fazer estágio durante um semestre, para se habilitarem à carreira comercial em outros estabelecimentos de ensino desse ramo.

§ 1.º Os alunos que quiserem estagiar, pagarão a metade da mensalidade do curso primário.

§ 2.º Os alunos estagiários, terão apenas um curso e este será noturno.

Art. 4.º O Externato tem em uso um uniforme para serem distinguidos, de fazenda apropriada com o clima e temperatura oscilante da cidade.

Art. 5.º Também existe os ensinamentos de exercício de ginástica sueca, esgrima, trabalhos manuais, etc., para o desenvolvimento físico e de outros conhecimentos necessários ao desenvolvimento intelectual do aluno.

CAPÍTULO II

Art. 6.º O ano escolar dividirá-se em períodos letivos na ordem seguinte:

Art. 7.º O início das aulas é de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1.º Os períodos de férias serão: mês de julho e dezessete a trinta de dezembro.

Art. 8.º A admissão de matrícula nos cursos complementar e primário, são feitas de acordo com o que determina o Regulamento do Ensino Estadual.

CAPÍTULO III

Art. 9.º O Ensino Primário será ministrado pelo corpo docente, constituído de professoras de ensino pedagógico e de regentes, obedecendo o regime disciplinar do Estatuto do Ensino Primário definidos no Regimento Interno do Estabelecimento, aprovado pelo Departamento de Cultura.

CAPÍTULO IV

Art. 10. O Externato Santa Maria é mantido com as rendas de mensalidades dos alunos e com a verba dada de futuro pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Também, receberá contribuição expontânea por pessoas interessadas no ensino particular de instituição correlativa.

Art. 11. As mensalidades dos alunos serão cobradas de acordo com a tabela abaixo mencionada:

1.ª série Cr\$ 20,00

2.ª série Cr\$ 25,00

3.ª série Cr\$ 30,00

4.ª e 5.ª série Cr\$ 50,00

Semi-internos Cr\$ 200,00

Art. 12. Aprovada a reforma do presente Estatuto, em reunião do Corpo Docente do Externato Santa Maria, em trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e sete.

Belém do Pará, 30 de janeiro de 1947.

(a) Maria Alice Santiago de Carvalho — Diretora

(Reconheço a assinatura de Maria Alice Santiago de Carvalho—Belém, 14 de julho de 1953. Em testemunho da verdade. — O Tabelião interino: Hermano Pinheiro).

(T.—5688—Dia 15/7—Cr\$ 200,00)

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 14 de julho de 1953.

(a) Antônio Baptista Pires
Presidente

(Ext.—14, 15 e 16/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1953

NUM. 3.892

21.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 5 de junho de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pellico, Souza Moitta, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Apelação crime

Capital — Apelante, Augusto Valente da Cunha; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

PASSAGENS

Apelações crimes

Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Raimundo Soares da Cunha — O Desembargador Mauricio Pinto pediu julgamento.

Capital — Apelante, Pires Guerreiro & Cia.; apelados, João Orlando de Barros e outros — O Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvio Pellico.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelações crimes

Capital — Apelantes, Pedro Andrade de Barros e José Bechara; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Apelante, Benedito Ferreira da Silva; apelada, a Justiça Militar do Estado — Ao Desembargador Antonino Melo.

Idem — Apelante, Raimundo Alves Coelho; apelado, Vicente Alves Feitosa — Ao Desembargador Silvio Pellico.

JULGAMENTOS

Recurso crime "ex-officio"

Igarapé-Açu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Benedito Antonio dos Santos; relator, o Sr. Desembargador Souza Moitta — Negaram provimento unanimemente.

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Luciano Machado Pereira Seixas; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Já se tendo manifestados, pela negação do provimento os Srs. Desembargadores relator e revisor, Inácio Guilhon e Antonino Melo, respectivamente, o Desembargador Souza Moitta pediu vistas dos autos.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luis Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — (a) Luis Faria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

21.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 5 de junho de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pellico, Souza Moitta, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Agravos

Soure — Agravante, Sergino dos Santos Rodrigues; agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

Capital — Agravante, Heraclito de Almeida Cavalcante; agravado, Lananão & Companhia — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação cível

Capital — Apelante, A. Marques & Cia. Ltda.; apelado, Abdou Mufarrej & Cia. — Ao Desembargador Antonino Melo.

Idem — Apelante, Davina Cheres da Silva, pela Assistência Judiciária; apelado, Celso Lourival Albuquerque da Silva — Idem, idem.

Agravo

Capital — Agravante, Maria Rodrigues de Souza, pela Assistência Judiciária; agravada, a Prefeitura Municipal de Belém.

Apelação cível

Capital — Apelante, Vitor Rocha de Matos Cardoso; apelada, Joana José Tuma e filhos — Ao Desembargador Souza Moitta.

PASSAGENS

Apelações cíveis

Capital — Apelante, Antonio Gonçalves dos Santos, pela Assistência Judiciária, apelada, Maria Siqueira Cardoso — O Desembargador Antonino Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Apelante, Odolfo Ribeiro da Silva; apelada, Nelia Guimarães Ribeiro da Silva — O Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvio Pellico.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação cível

Capital — Apelante, Sebastiana Moreira da Silva, pela Assistência Judiciária; apelado, Pedro da Costa Nunes — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Nestor Miranda Alves e Virginia Cardoso Alves — Ao Desembargador Silvio Pellico.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação cível

Guamá — Apelante, Quirino Pereira Rosa, pela Assistência Judiciária; apelados, João Targino Ribeiro e outros — Pelo Desembargador Silvio Pellico.

Agravo

Capital — Agravantes, a herança de Raimundo Afonso Filho e a Fazenda Pública do Estado; agravados, os mesmos — Pelo Desembargador Souza Moitta com a justificação do seu voto vencido.

Apelação cível "ex-officio"

Vizeu — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Benedito de Souza Solano e Maria de Lourdes Soares Solano — Pelo Desembargador Souza Moitta.

JULGAMENTO

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri; recorrida, a Prefeitura Municipal de Cametá; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento para reformar a decisão recorrida e julgar procedente a ação e substituir a pena condenada, assim a recorrida ao pagamento do pedido, dos juros da mora e das custas.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luis Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — (a) Luis Faria.

23.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 19 de junho de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pellico, Souza Moitta, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Apelação cível

Marabá — Apelante, Constância Marinho de Queiroz; apelado, Alfredo Alves de Souza — Ao Desembargador Souza Moitta.

PASSAGENS

Apelação cível

Igarapé-Miri — Apelante, Flo-

rêncio Joaquim Pinheiro, pela Justiça Gratuita; apelados, José Roberto de Araujo e sua mulher — O Desembargador Mauricio Pinto pediu julgamento.

Agravo

Capital — Agravante, Dulce Dulcina Garcia de Paula, pela Assistência Judiciária; agravado, José Alves Farinha — O Desembargador Silvio Pellico pediu julgamento.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Nestor Miranda Alves e Virginia Cardoso Alves — O Desembargador Souza Moitta pediu julgamento.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação cível

Capital — Apelante, Frederico Rossas Novais, pela Justiça Gratuita; apelada, Beatriz Gomes Torres — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação cível

Capital — Apelante, a Companhia de Gaz Paraense Limitada; apelados, Cassio Reis Viana e outro — Pelo Desembargador Mauricio Pinto.

Recurso cível "ex-officio"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Igarapé-Miri; recorrida, a Prefeitura Municipal de Cametá — Pelo Desembargador Souza Moitta, com a justificação do seu voto vencido.

JULGAMENTOS

Recurso cível "ex-officio"

Obidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Irmãos Rossy & Cia. Ltda.; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento, unanimemente.

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Ofir Farah Sadala; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento para reformar a decisão do juiz e denegar a segurança recorrida, unanimemente.

Os demais julgamentos foram adiados.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luis Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — (a) Luis Faria.

23.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 19 de junho de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Mauricio Pinto, Inácio Guil-

Elton, Antonino Melo, Silvio Pellico, Souza Moitta, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 9.30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante, Augusto Valente da Cunha; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Mauricio Pinto, mandou dar vista ao dr. Procurador Geral do Estado.

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Raimundo Ferreira da Silva O Desembargador Silvio Pellico pediu julgamento.

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Manuel Moraes — O Desembargador Souza Moitta, pediu julgamento.

Apelações crimes

Capital — Apelante, Raimundo Alves Coelho; apelado, Vicente Alves Feitosa — O Desembargador Souza Moitta pediu julgamento.

Arariuna — Apelante, Felisbello Abreu Ribeiro; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Souza Moitta mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação crime

Curuçá — Apelante, Alcimar Campos de Souza; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Mauricio Pinto.

Recurso crime

Santarém — Recorrente, Osmar Silva; recorrida, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Silvio Pellico.

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Raimundo Soares de Souza — Pelo Desembargador Souza Moitta.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Manoel Moraes; relator, o Sr. Desembargador Souza Moitta — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Militar; apelado, José Damasceno; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luis Faria, Secretário, lavar a presente ata, que subscrevi. — (a) Luis Faria.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.642

Apelação cível da Capital

Apelantes — Fernanda Guimarães Santiago e outros.

Apelado — Carlos de Moura Serra.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, Fernanda Guimarães Santiago e outros; e, apelado, Carlos Moura Serra.

I — Carlos Moura Serra, funcionário público, propôs contra Fernanda Guimarães Santiago, viúva de Carlos da Silva Santiago e seus herdeiros, uma ação de investigação de paternidade, anulada com a de petição de herança, a fim de lhe ser reconhecida a qualidade de filho natural do referido Carlos da Silva Santiago, ser declarado herdeiro legítimo e entregues-lhe sejam os bens que lhe cabem.

O fundamento da ação reside no inciso I do art. 363 do Cód. Civ.

II — Funda-se o pedido no concubinato da mãe do A. com o pretense pai, durante a concepção.

Mas esse fato não conseguiu provar o A., de modo convincente, de maneira a poder afir-

mar-se que ele é filho do pretendido pai.

Não há a menor prova documental; nenhum escrito do suposto pai, nenhuma carta ou anotação.

Repousando o pedido apenas em prova testemunhal e sobre fatos passados há longos anos, é bem de ver-se que ela deve ser colhida com reservas, exigindo o juiz que ela seja evidente e gere a certeza do fato alegado.

Mas, essa prova é falha, por não precisar o fato principalmente o concubinato e inverossimel em certas circunstâncias que seriam corroboradoras do pedido.

Além disso, as testemunhas não merecem fé, pelo fato de serem contraditórias consigo próprias, e deporem sobre fatos passados há longos anos, tempo em que algumas delas eram menores, que não poderiam tomar parte nesses dramas humanos, como, de seus depoimentos, parecem ter acontecido.

Vejamos: A testemunha Teodora Gomes da Silva, quanto ao fato do concubinato diz não se lembrar da época em que ele se deu. Disse ela: "que a época em que a mãe do A. ficou grávida estava Carlos Santiago aqui em Belém, não se lembrando de época em que isso se deu".

As contradições dessa testemunha são chocantes: ora ela diz que o suposto pai e a mãe do A. viviam juntos em uma sala da Rua S. Francisco; ora, afirma que quando a mãe do A. o concebeu o pretense pai ia por lá, pela casa dela; ora diz que a mãe do A. quando vivia com Santiago morava em companhia de sua mãe e uma filha de matrimônio.

Depois ela de modo incoerente quando disse que os fatos que narrou se deram, mais ou menos a quatro anos, quando na verdade o A. nasceu a cerca de trinta anos passados (fls. 37). E mais, depois de afirmar que nunca se afastou de Belém, logo adiante diz saber do namorado entre Santiago e Rosalina porque viu quando passou alguns dias em Gurupá. Disse ela: "que sempre viveu em Belém e nunca se afastou desta cidade; que sabe que existiu o namoro entre Carlos e Rosalina porque isto viu quando passou dias em Gurupá, e que não se lembra a época em que esteve em Gurupá" (fls. 37).

Por último, diz essa testemunha saber dos pequenos detalhes da vida do falecido e da mãe do A. porque vivia constantemente em casa dela com quem mantinha estreitas relações de amizade. Essa testemunha é "suspeita, portanto, pela amizade íntima com a mãe do A., e não merece fé pelas contradições e incoerência do seu testemunho".

Além disso era parenta do finado esposo da mãe do A., como diz a quinta testemunha do próprio A.

O depoimento da testemunha Guilhermina Bittencourt Lima não merece fé, não só porque é ele fundado no que lhe contou a mãe do A. (fls. 41), como porque os fatos que narra foram observados a 32 anos passados, quando a testemunha contava apenas 14 anos, idade da infância, em que somente os fatos agradáveis ao espírito infantil monopolizam a sua atenção. Uma criança não se preocupa com fatos estranhos ao seu mundo, como os que nascem das relações amorosas ou sexuais das que a cercam.

Jamais tais fatos persistiram, na sua mente, a ponto de, passado esse longo tempo, reviverem claramente com todos os seus pormenores e circunstâncias.

Ora, é evidente que esse testemunho se apoia no colhido da boca de pessoa interessada que é a mãe do A. Falta a essa testemunha a credibilidade capaz de gerar a certeza.

A testemunha Ideivira de Jesus Moraes depõe sobre fatos passados quando ela contava apenas 17 anos.

É também um testemunho ei-

vado de contradição, como se verifica quando afirma que residia à Conselheiro Furtado n. 159, ao mesmo tempo declara morar junto a Carlos Santiago, que residia em outra rua. Isso só para dizer que sabia ser o A. educado pelo pretendido pai.

A testemunha José Sarmanho é um testemunho sem influência para apuração do fato principal — o concubinato. Ele relata fatos que soube no fórum, e isso mesmo por ouvir dizer da mãe do A.

Além disso, ela não pode merecer fé, pois diz que a mãe do A. andava pleiteando os direitos de um seu filho que devia ter uns quatro anos (fls. 42 v.) por que em 1926 quando o A. teria 4 anos, ainda não fora criada a Assistência Judiciária. É uma testemunha de ouvir dizer, declarando, apenas que a mãe do A. andava pleiteando o reconhecimento do seu filho. Nada mais sabe a respeito das relações havidas entre a mãe do A. e o falecido Santiago.

A testemunha Adelaide Reis Nunes também depõe de modo a dar a impressão de que repete do que ouviu da mãe do A., porque não dá a razão dos seus ditos.

Assim é que, afirmando que Santiago e Rosalina quando saíam da casa desta iam para o quarto daquele, diz que supunha irem para lá, muito embora afirmasse que nunca os viu entrar no aludido quarto (fls. 46 v.).

Em suma, a prova única apresentada pelo A. a testemunhal, não é convincente, não especifica com firmeza a existência de um concubinato entre a mãe do A. e o suposto pai e nem se a concepção se deu durante essa união.

Esse ponto deve ser extremo de dúvida.

Ressalta, quando muito a existência de meras relações sexuais, ora na casa dela, ora num quarto em que Santiago morava. Deseja-se o reconhecimento da filiação sem um documento escrito pelo pretendido pai, sem uma prova de que ele se interessava por seu filho, com depoimentos de testemunhas que depõem a respeito de fatos passados a trinta anos, em afirmações baseadas nas declarações da mãe do A., em depoimento contraditórios, incoerentes e duvidosos.

Nestas ações, a prova testemunhal, única prova em que repousa o pedido, deve ser encarada com muito rigor e desconfiança pela sua ductilidade, falibilidade e facilidade em prestar-se a todo provar.

Clovis Bevilacqua dizia: "Também não acho aceitável para a determinação da paternidade, a prova testemunhal, ainda que acompanhada de um começo de prova por escrito, segundo querem alguns escritores."

Como reconhece o próprio Laurent, quase nunca se encontrará esse começo de prova por escrito. E é incontestável que as testemunhas são, a seu turno, muito falíveis em seus depoimentos. Porém, ainda admitindo que sendo verazes, repugna mesmo à natureza das coisas a prova testemunhal para a contestação da filiação". (Direito da Família, pag. 444).

Ao combater o dispositivo proposto por Clovis sobre a admissão do reconhecimento do filho baseado na posse do Estado, o conselheiro Andrade Figueira dizia:

"Especulações abundavam. Pessoas que nunca se conheceram eram proclamados pais pelos tribunais, com provas solenes, dizendo que aquele filho era de fulano e de sicrana e que deles tinha de herdar."

Pela regra, dizia ele, não há ninguém que não prove com testemunhas, que estava na posse do estado de filhos. Esta instituição do casamento deve ser tratada muito seriamente, porque o abuso se introduz facilmente, sobretudo quando por ele se chega à fortuna e o meio da prova facilmente que é tido e

havido na posse do estado do filho, para se fazer reconhecer". (Rev. do Direito, vol. 102, pgs. 197).

No caso dos autos, nenhuma outra prova existe dessa filiação; apenas a testemunhal, mas essa mesma claudicante sem valor por suspeita de parcialidade, por contraditória e incoerente, como ficou demonstrado pela análise feita acima dos depoimentos das testemunhas do A.

Pelos motivos expostos. Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Custas pelo apelado.

Belém, 8 de junho de 1953.

(a) Augusto R. de Borborema,

presidente — Curcino Silva, re-

lator — Jorge Hurley. Fui pre-

sente, E. Souza Filho. Foi voto

vencido o do Exmo. Sr. Des. No-

gueira de Faria — Curcino Silva,

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado, 13 de julho de

1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.646

Agravo da Capital

Agravante — Oswaldo Cruz.

Agravada — A Prefeitura Mu-

nicipal de Belém.

Relator — Desembargador Mau-

ricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição em processo de mandado de segurança, oriundos da Comarca da Capital, entre partes.

Agravante — Oswaldo Cruz; e

Agravada — A Prefeitura Mu-

nicipal de Belém, etc..

I. — O agravante Oswaldo

Cruz, brasileiro, casado, motoris-

ta profissional, domiciliado e re-

sidente nesta cidade, à Segunda

Travessa de Queluz n. 329, im-

petrou perante o Dr. Juiz de Di-

reito da Vara da Fazenda Pú-

blica (6.ª Vara), mandado de se-

gurança, contra a Prefeitura Mu-

nicipal de Belém, representada

pelo seu Prefeito, que o DIS-

PENSOU POR MEDIDA DE ECO-

NOMIA, das funções de motorista

dos carros do Departamento de

Engenharia da Prefeitura Muni-

cipal de Belém, onde trabalhava

como extranumerário diarista, há

cêrca de oito anos, pois, fora ad-

mitido aos serviços da Prefeitura,

em 19 de junho de 1945.

Baseou o seu pedido nos tér-

mos do art. 141, § 24 da Consti-

tuição Federal de 1946 e art.

1.º da Lei Federal n. 1.533, de 31

de dezembro de 1951, pleiteando

ainda, a suspensão provisória do

ato impugnado, dada a relevân-

cia do pedido, de vez que, como

chefe de família, sem emprego e

sem remuneração de espécie al-

guma, gravíssimo era o seu pre-

juízo. Pediu ainda que o digno

Dr. Juiz a quo solicitasse da

Prefeitura de Belém, as infor-

mações que o impetrante requereu

por certidão a 5/12/52, e que

até a data da inicial — 21/1/53, —

não haviam sido fornecidas ao

mesmo impetrante.

Esse documento negado ao im-

petrante, deveria conter: — 1)

qual a natureza do cargo ou fun-

ção que exercia o impetrante, no

Departamento Municipal de En-

genharia;

2) data de sua admissão;

3) tempo de serviço e se o

mesmo foi prestado ininterruptamente;

4) data da sua dispensa ou

saída;

5) qual o motivo de sua dis-

penza;

6) qual a autoridade que o

dispensou.

As fls. 9 dos autos, o Dr. Juiz

a quo proferiu o seguinte despacho:

"Notifique a autoridade coa-

toral — o Dr. Prefeito Muni-

cipal de Belém, entregando-

se-lhe a segunda via apresen-

tada pelo requerente com as

cópias dos documentos, a fim

de que, no prazo de cinco (5)

dias, preste as informações

que achar necessárias, bem

como envie a este Juiz no

mesmo prazo a certidão de

tempo de serviço do impe-

trante com os dados requeridos, conforme esclarece a página cinco da petição. Indeferio a suspensão liminar do ato impugnado porque não poderá haver ineficácia da segurança se concedida".

Dentro no prazo legal a Prefeitura prestou as informações solicitadas, impugnando o pedido, dizendo mais que o impetrante não estava amparado tanto pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, como pelo art. 120 da Constituição Estadual, que amparam unicamente os funcionários interinos ou extranumerários, quando no exercício de função de caráter permanente, e o impetrante, quando dispensado do serviço, era diarista da Engenharia Municipal, exercendo a função de motorista, que não é de caráter permanente, por isso que depende do menor ou maior serviço executado por aquele Departamento, motivo porque, não tinha ele direito líquido e certo para ser atendido por via de mandado de segurança.

Mas, ao invés de mandar ao Dr. Juiz a quo a certidão de tempo de serviço do impetrante solicitada pela autoridade judiciária, limitou-se a Prefeitura, a mandar uma ficha de assentamentos (fls. 12), aliás, sem autenticidade de espécie alguma, por onde se vê apenas a data da admissão ao serviço — 19/6/1945, — e nada mais que interessasse ao caso. Essa ficha não dá nem a espécie de função que o impetrante exercia na Prefeitura, ao tempo de sua dispensa.

O representante do Ministério Público emitiu o seu parecer às fls. 14, opinando pelo indeferimento do pedido.

Afinal, o Dr. Juiz a quo indeferiu o pedido de segurança, sendo as seguintes as razões de decidir:

"Da própria exposição dos fatos constantes do requerimento do impetrante à fls. 2 se deduz e verifica que ele não pode ser considerado funcionário extranumerário. Admitido em 19 de junho de 1945 como diarista, segundo as informações da autoridade municipal, exercia, quando foi dispensado, o cargo de motorista, mas ainda como diarista, quer dizer, sem ter sido designado para exercer funções permanentes, constantes do quadro respectivo. Até passar a essas funções, era diarista apenas, não preenchendo lugar pre-designado na lei como permanente. Ao cargo de motorista, como se expressa a autoridade municipal, passou ele no princípio do ano de 1950, e se quisermos admitir por isso que passou a exercer cargo, com função permanente, nele não adquiriu estabilidade nos termos constitucionais, por isso que o exercia há menos de dois anos".

Dentro no prazo legal houve o recurso idôneo — agravo de petição, — que teve curso certo, com a minuta, contra-minuta e sustentação do despacho recorrido, e nesta instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, como Chefe do Ministério Público, emitiu parecer, opinando pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

II — O impetrante alegou que tinha mais de cinco anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Belém — quase oito anos, — e que ao ser dispensado, era motorista do Departamento de Engenharia Municipal. Essa alegação não foi elidida pela Prefeitura Municipal. Antes, foi confirmada, através da ficha remetida pela própria Prefeitura, sem que fosse contraditada a alegação de que o impetrante era realmente motorista. É de muita importância para a solução do caso em julgamento, o fato de ter a Prefeitura, não só, negado ao impetrante a certidão de tempo de serviço, que se destinava a instruir o inicial, como

não ter atendido ao que solicitou o digno Dr. Juiz a quo (fls. 10) que era remessa ao Juízo da mesma certidão, requerida antes pelo impetrante, com as especificações indicadas no relatório deste aresto.

A falta desse documento, está longe de beneficiar a Prefeitura. Favorece ao impetrante, que vê provadas as suas alegações.

Neste ou naquele serviço, ficou ele à disposição da Prefeitura, de 19/6/1945, a 9/11/1952, quase oito anos, e por fim, exercia a função de motorista, que, em toda a parte é função efetiva criada por lei. Assim é o motorista do Tribunal de Justiça, do Exmo. Sr. Governador do Estado, do Chefe do Departamento de Segurança Pública, e dos demais Departamentos e Secretarias Estaduais e também Federais. A sua situação de extranumerário, perante a Prefeitura Municipal, não lhe tira o direito à estabilidade que lhe foi outorgada por lei. Tanto o impetrante como o Dr. Subprocurador Geral do Estado, este na qualidade de representante do Ministério Público, dizem que os extranumerários se dividem em: contratados e diaristas. Estes, servem por tempo indeterminado em função equivalente a de funcionário.

Tanto a Constituição Federal, quanto a Estadual, em seus artigos 23 do Ato das Disposições Transitórias, e 120, respectivamente, tratam de funcionários em geral, não fazendo exceção aos diaristas. E se o impetrante era diarista, lógico é, que está amparado por esses diplomas legais. A seu favor milita, ainda, o artigo 4º da Lei Federal n. 525 A., de 7/12/48, porque não se pode admitir, que o serviço de Engenharia da Prefeitura não necessitasse de motorista para os seus carros, a fim de atender aos serviços normais, indispensáveis à Administração. E os serviços prestados pelo impetrante, mesmo como simples motorista, sem contar com os outros serviços, responderam a cargos efetivos criados por lei. Daí ter ele, direito ao que requereu, e ainda porque, tem sido esta a orientação desta Segunda Câmara Cível, no tocante aos casos idênticos que tem sido julgados.

Assim:

III. — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente agravo, para, reformando a sentença agravada, conceder o mandado de segurança requerido às fls. 2 e seguintes pelo impetrante Oswaldo Cruz, para o efeito de ser o dito impetrante reintegrado nas suas funções de motorista da Prefeitura Municipal de Belém, e Departamento de Engenharia Municipal, e como tal a percepção dos seus vencimentos desde a data de seu afastamento ilegal, ou dispensa ilegal. Custas pela Prefeitura Municipal de Belém.

Belém, 12 de junho de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Antonino Melo. Foi presente, E. Sousa Filho, procurador Geral do Estado. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Silvío Péllico. — Belém, 12/6/1953.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 13/7/1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.647

Apelação crime da Capital. Apelante — A Justiça Pública. Apelado — Luciano Machado Pereira Seixas.

Relator — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em cujo recurso é apelante a Justiça Pública, sendo apelado Luciano Machado Pereira Seixas.

Acordam, unanimemente, em conferência da segunda Câmara criminal do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls. 84 comple-

tado pelo de fls. 116-v., integrado neste julgamento, despretizada, na primeira instância, a preliminar de nulidade do processo, dada a alegada ausência de queixa ou representação da parte ofendida, sem que houvesse sido reproduzida na apelação, e, na segunda instância, a de se não conhecer do recurso interposto, oposto pelo patrão do apelado, sob a alegação de apresentado fora do prazo legal, o que não ocorreu, por isso que a petição de interposição foi submetida a despacho tempestivamente, havendo apenas sido rejeitadamente oferecidas as respectivas razões; de meritis, negar, como negam, provimento à precitada apelação, para confirmar a sentença apelada, cujos jurídicos fundamentos adotam, em face da prova dos autos.

Com efeito: todos os atos praticados pelo apelado, na organização da empresa que pretendeu fundar, à base de uma sociedade anônima, foram revestidos de caráter legal e tiveram ampla publicação, com o assentimento, senão o incentivo, das altas autoridades deste Estado. Se sua intenção foi induzir em erro os que aquiesceram em ser acionistas da companhia em formação, para obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, tal propósito se não chegou a caracterizar. Como bem reconheceu a sentença apelada, continua depositada em bancos desta Capital a quantia de Cr\$ 470.400,00; a cuja restituição tem direito os que fizeram adiantamentos correspondentes às ações que subscreveram. Se tal valor pecuniário, total ou parcialmente, foi levantado pelo apelado, com garantia de promissórias sob aval dele, como fundador da empresa, tal operação não exclui a responsabilidade dos bancos que consentiram no levantamento do quanto se achava bloqueado como pertencente à companhia em organização, pois o apelado ainda não era seu representante legal. Assim sendo, não está provado que os futuros acionistas da companhia tenham sido lesados por um ardil astucioso do acusado absolvido. A sentença apelada, pois, decidiu acertadamente, por não estar devidamente configurada a expressão do crime previsto no art. 171 do Código Penal.

Belém, 26 de junho de 1953. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Inácio Guilhon, relator — Antonino Melo — Maurício Pinto — Souza Moita. — Foi presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Sr. Des. Silvío Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 13 de julho de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.648

Apelação cível da Capital. Apelante — Anita Martins Maia da Silva.

Apelado — Manoel Carvalho. Relator — Desembargador Antonino Melo.

Não procede a ação de imissão de posse, intentada por quem não provou o direito de possuir a coisa demandada, contra possuidor que tem em seu favor justo título e boa-fé.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos pelas partes litigantes, bem como os em que se baseou a sentença exarada nos presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre Anita Martins Maia da Silva, como apelante, e Manoel Carvalho, como apelado, verifica-se que —

A apelante, alegando haver adquirido, por compra a Ermelinda Mendes dos Santos, uma barraca, sita à Passagem São José, desta Capital, n. 104, edificada em terreno de terceiro, a qual estava ocupada pelo ora apelado, que antes vivera maritalmente com a vendedora, fez citar o aludido ocupante a responder aos termos de uma ação de imissão de posse, para que, julgada procedente, lhe fosse aquela benfeitoria entregue, como proprietária que da mesma alegou ser. Exibiu, como prova da aquisição do seu domínio, uma escritura particular, firmada pela referida vendedora, com as assinaturas de duas testemunhas, reconhe-

cidas por um dos notários desta Capital, e averbação da transmissão na Prefeitura Municipal, sem, porém, o registro, no cartório competente; um recibo passado por Serafim Dias Sabio, da quantia de cinco mil cruzeiros, paga por Ermelinda, pela venda que a esta fizera da aludida barraca, também contendo as assinaturas de duas testemunhas e reconhecimento pelo notário, e um conhecimento de pagamento à Prefeitura da taxa relativa à averbação da compra e venda. O réu, ora apelado, contestou a ação, alegando que a mencionada barraca lhe pertencia por tê-la adquirido a Serafim Dias, mediante o pagamento da quantia de cinco mil cruzeiros, efetuado em prestações mensais de quatrocentos cruzeiros, consoante dois documentos que exibiu. Preenchidas formalidades processuais, foi tomado o depoimento do contestante, que declarou haver sido, antes da compra, locatário da barraca, deixando, porém, de pagar aluguel e passando a possuí-la como sua, logo que completou o pagamento do preço da aquisição. Realizada a audiência final de instrução e julgamento, debatidas oralmente as razões dos patronos dos litigantes, proferiu o Dr. Juiz a sentença, julgando improcedente a ação e condenando a Autora ao pagamento das custas. Não conformada, apelou ela para esta instância, arrazoadando, por seu patrão, o recurso interposto, que foi recebido e contra-arrazoadado pelo patrão contrário, subindo os autos ao Tribunal, onde preparada e distribuída a apelação, passou ao relatório e à revisão, com o seguinte:

JULGAMENTO

A ação de imissão de posse tem por fim tornar efetivo o direito de possuir a coisa legitimamente adquirida ou colocada sob a administração de quem promove a causa (art. 381, incisos I, II, III do Código do Processo Civil). Pressupõe, pois, a situação jurídica de quem é titular de um direito líquido à posse da coisa demandada (jus possidendi), em face de um mero detentor ou ocupante que recusa entregá-la. É claro, assim, que não é cabível no caso em que o odquirente se apresenta com um título de aquisição contestável, pretendendo afastar da coisa o possuidor que lhe opõe o jus possessionis, legitimamente adquirido. Tal é o caso debatido nos autos. Nem Autora, ora apelante, nem Réu, ora apelado, tem título de aquisição do direito de possuir a coisa pleiteada, registrado para valer contra terceiro, tratando-se apenas de posse superficial efetiva e da pretensão de outro a essa mesma posse, através de um meio vicioso, qual o do crime de estelionato praticado por Serafim Dias, ao vender a Ermelinda que a vendeu à apelante a barraca já vendida ao apelado, com o valor ajustado já recebido, consoante provam os documentos de fls. 3, 4, 14, 15 e 16. Ora, se o Código Civil estatui, no art. 500, que, quando mais de uma pessoa se disser possuidora, manter-se-á provisoriamente a que detiver a coisa, não sendo manifesto que o obteve de alguma das outras por modo vicioso, é claro que, contra o apelado, cuja posse é fundada em justo título e boa-fé, não há lugar a ação de imissão de posse que revestiria a feição de condenável esbulho judicial, se julgada procedente. Em conclusão:

Acordam, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos da turma julgadora, negar provimento a apelação, para, confirmando a jurídica e justa sentença apelada, que declarou a improcedência da ação, condenar a apelada ao pagamento das custas.

Belém, 3 de julho de 1953. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Souza Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Silvío Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 14 de julho de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.649

Apelação cível de Igarapé-Miri. Apelante — Florencio Joaquim Pinheiro, pela Justiça Gratuita. Apelados — José Roberto da

Araújo e sua mulher, pela Justiça Gratuita.
Relator — Desembargador Souza Moita.

Ementa — Na ação de usucapião, com fundamento no art. 550 do Cód. Civil, o "animus domini" é elemento basilar e essencial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelante, Florêncio Joaquim Pinheiro e apelados José Roberto de Araújo e sua mulher.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, adotando o relatório de fls. 29, como parte integrante deste, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, que está de acórdão com os princípios de Direito atinentes à espécie e com a prova dos autos.

Trata-se de uma ação de usucapião com fundamento no art. 550 do Cód. Civil, para cuja integração o "animus domini" é um dos elementos basilares e essenciais. Como faz sentir Clóvis Bevilacqua (Cód. Civ. Com. vol. III pág. 83), no usucapião tritenário, que domina é o fato da posse contínua e ininterrupta, unida à intenção de ter o imóvel como próprio.

Ora no caso sub-judice, o que se deduz das próprias declarações do autor quer na petição inicial, quer nas razões de apelação, é que ele ocupava o terreno em aprego, mas não unia a essa posse o animus de ter o imóvel como seu. É assim que na petição inicial o autor de-

clara que em 1914, por ordem do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, passou a residir no terreno em questão, em companhia do menor Miguel Lobato, a quem o terreno pertencia por direito de sucessão e que, morto esse menor, seu tutelado, consultou o aludido magistrado que lhe ordenou continuasse ocupando o imóvel, até que algum interessado reclamasse o direito de posse. Também nas razões de apelação confessa o autor se haver instalado nesse terreno, a princípio na expectativa de que surgisse um dono qualquer.

De ver-se portanto, que o autor estava na posse do terreno, a título precário por consentimento de 3.º e sempre a espera que aparescesse o seu legítimo dono. Por outras palavras, o autor não possuía a coisa como sua, com o animus de ter a coisa como própria. Faltava-lhe pois o animus domini, sem o qual não pode existir o direito de usucapião.

Basta isto para pôr de manifesto a fragilidade da pretensão do autor, ora apelante, como bem salientou o Dr. Juiz a quo na sentença apelada, que merece confirmação pelos seus fundamentos que são jurídicos e encontraram apoio na prova dos autos. Custas na forma da lei.

Belém, 10 de julho de 1953. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Souza Moita, relator — Mauricio Pinto — Antonino Melo. — Foi presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 14 de julho de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Burton Kaye Arno e a senhorinha Shirley June Mc. Guire.

Ele diz ser solteiro, natural da América do Norte, Michigan, missionário, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Jamaine, letra D, filho de Walter E. Arno de Dona Kathleen Manneon.

Ela é também solteira, natural da América do Norte, Cambridge Mass, missionária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Dr. Moraes, 383, filha de Charles Mc. Guire e de Dona Mary Mc. Guire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 5686 — 15 e 27/7 — Cr 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias como abaixo se declara.

O Doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Antônio Joaquim de Matos, o terreno sito nesta cidade, à Estrada de Bragança s/n, medindo 50 braças de frente por 200 ditas de fundos, no lote n. 21. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1950, num total de Cr\$ 4.259,20 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia.

se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que pede deferimento. Belém, 27 de novembro de 1951. — (a) Arthur Cláudio Melo, Procurador. Despacho: Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 27-11-51. — (a) João Bento de Souza. Em virtude do despacho do M. Juiz, foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo oficial de justiça Arlindo de Freitas Soares encarregado da diligência, o seguinte: Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta data, à Estrada de Bragança, nesta cidade, afim de intimar Antônio Joaquim de Matos, e foi-me então informado que o referido Senhor aí não mais residia, sendo completamente desconhecido na dita Estrada, o seu paradeiro. Para maior segurança, dirigi-me à diversos moradores antigos na redondeza do Entroncamento, e todos deram-me a mesma informação, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade. Belém, 16 de maio de 1953. O oficial de justiça, (aa) Arlindo de Freitas Soares, Caetano Castro de Magalhães e José Maria Pereira. À vista disto ficam citados os herdeiros ou sucessores conhecidos ou desconhecidos do referido Senhor Antônio Joaquim de Matos, a comparecerem em Juízo, afim de alegarem o que tiver em seu favor, no prazo de dez dias, após o prazo acima citado, ou seja 30 dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de junho do ano de 1953. — Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo.

(a) Milton Leão de Melo. (T. 5687 — 15/7 — Cr\$ 140,00)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.ª ZONA

Pedido de transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram transferência para esta Zona os seguintes eleitores: João Calandrin de Azevedo, da 2.ª Zona — Arariúna; Leopoldo Leal Cabral, da 3.ª Zona — Soure; Germano José de Melo, da 5.ª Zona — Igarapé-açu; Manoel Augusto Dias, da 7.ª Zona — Apaetutuba; Mercedes Bastos Sindeaux, da 11.ª Zona — Guamá; Maria Iracema Barra Pantoja e Vitorio d'Oliveira Pantoja, da 12.ª Zona — Cametá; Izabel Lina do Rosario, da 13.ª Zona — Bragança; Agenor Lopes Taboza, da 14.ª Zona — Vizeu; Sebastião Marques Rodrigues, da 15.ª Zona — Breves; Floripes Batista Ribeiro, da 23.ª Zona — Marabá; Alfredo Melo Batista, da 25.ª Zona — Capanema; Albertino Mendes Costa, da 1.ª Zona — Amapá; Antonio Augusto de Azevedo, da 14.ª Zona — Boca do Acre; Gercina Pereira, da 10.ª Zona — Amazonas; Olívia Pedrosa Ribeiro da 4.ª Zona — Distrito Federal e Dulcina Maria de Azevedo, da 8.ª Zona — Distrito Federal. E, para constar, expedi o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta deste Cartório pelo prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 11 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — Alvaro Pantoja.

Segunda via

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que os cidadãos: Adarcyr Coelho da Silva, Agenor Fernandes de Abreu, Alberto Caetano Prestes, Angelita Sales dos Santos, Anastacio Monteiro da Silva, Antonio Caxinauá Gualberto, Antonio Batista Picanco, Antonio Ferreira Soares, Aristoteles da Silva Lage, Astrogildo de Souza Martins, Benedito Monteiro da Costa, Bento Portinho de Barros, Cleli Manso Flexa, Clodoaldo Freitas Monteiro, Edgar Gomes da Silva, Eulalia Soares do Rosario, Erasto Banhos, Firmino Alves de Castro, Floriano Campos, Fausto dos Santos, Guiomar de Moraes Santana, Guiomar Novais, Humberto de Oliveira, Haroldo de Nazaré Leal da Cunha, Joaquim Antonio Ferreira, João Bezerra de Menezes, João Leite Filho, João Maria Filho, Joventino José da Silva, Jaime Começanha Balesteros, Jorge Palheta de Moraes, Lidia Ferreira, Luiz Expedito do Couto, Lazaro Pinheiro, Manoel da Costa Monteiro, Manoel Miranda da Silva, Maria José Costa Ferreira, Maria Pontes Monteiro, Maria de Nazaré Saldanha, Maria Ruth Pacifico da Costa, Mario de Assis Gonçalves de Souza, Marconilla Duarte, Macedonio Gomes, Matilde Valente Pinto, Nair Pereira Rodrigues, Nestor Ferreira dos Santos, Oscar Rabelo Mendes, Orenco Oliva Belo, Raimundo da Conceição Fernandes, Raimundo Nazaré Souza, Romulo Silva do Espírito Santo Nogueira, Raimunda Cardoso Monteverde, Santino de Moraes e Silva, Sebastiana da Conceição Machado, Silverio Dias de Oliveira, Tomé de Seixas Monteiro, Vicente Antonio Medeiros, Vitorino José de Melo, Walber Jesus Santos e Zulmira Cordeiro de Farias, tendo extraviado seus títulos

eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, expedi o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 11 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — Alvaro Pantoja.

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, juiz eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antonio Francisco dos Santos, Antonio Amaral do Vale, Antonia de Assis Baia, Antenor Martins dos Santos, Astrid de Almeida Contente, Ana Rosario Cardoso, André Lima dos Santos, Altair Bogoevich Lage, Aglair Bogoevich Lage, Alda Bogoevich Lage, Adair Bogoevich Lage, Altemir Costa Martins, Alvaro Pereira de Azevedo, Acacio Rodrigues, Ausier dos Santos Pinto, Adalgisa Bogoevich Lage, Ana Marques Pinto, Arletice Figueiredo Modesto, Aureliano Ramos Machado, Arthunildo Moux, Benedito Francisco Seemi, Benedito Rodrigues da Silva, Cristina Gomes Cardoso, Constantino Paes de Castro, Cacilda Rodrigues Nunes, Dionéia Teixeira Conceição de Souza, Daniel Catarino Goncalves, Dalgido Ferreira Ribeiro, Francisco Silva, Francisco Barbosa Filho, Francisco Xavier Cardoso, Francisca Benites dos Santos, Getulio Figueiredo dos Santos, Gerlindina Bahia Rezende, Humberto Carvalho de Oliveira, Humberto Ferreira Nunes Machado, Iracema Damasceno Souza, Italo Beltrão da Silva, Iravaldyr Waldener Moraes da Rocha, Irene Amaral Diniz, Izabel Maria Ribeiro, Iracema Santos, José Pedro de Alfala, José Maria Ribeiro, José Nazareno da Silva, João Ferreira da Silva, João dos Santos Ribeiro, João Francisco Tavares, João Abreu Delgado, João Ferreira da Rocha, Joffre Paiva, Juvenal Ferreira Lima, Juvenal Barbosa Dantas, Lauro Nazareth Neiva de Moraes, Luiza da Silva Monteiro, Luiz Carlos de Vilhena Vieira, Luiz Martins e Silva Filho, Lucia Lira da Silva, Manoel Alves Chaves, Manoel da Conceição Saraiva, Manoel de Jesus Carreira Costa, Manoel Pereira da Silva Filho, Maria Bernadete Serra de Sousa, Maria de Belém Ferreira de Jesus, Maria Marques da Silva, Maria de Lourdes Maués Góes, Maria das Mercês Gomes de Azevedo, Maria das Neves Neiva de Moraes, Maria Raimunda Moura, Miguel Araken de Almeida, Marcelo Antonio de Souza, Nazareno Ferreira Teixeira, Orlando Martins Caldeira, Pedro Pinheiro da Silva, Palmira Marçal Cardote, Raymundo do Carmo, Raimundo Gouveia de Carvalho, Raymundo Estanislau dos Santos, Raimunda Sidney Dias, Raimundo Tenorio de Barros, Raul Guterres do Nascimento, Terezinha Monteiro de Araújo, Tomé Padilha de Jesus, Wilma Campos Hatherly. E, para constar, mandou publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 11 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — João Bento de Sousa.